

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 485/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/19

PROCESSO DE COMPRAS N.º 2086/19

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/19

OBJETO: Registro de preços para manutenção corretiva da malha viária urbana do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

COMPROMISSÁRIO: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 5.346.770,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais)

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de direito público interno, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Prisco n.º288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Serviços Urbanos, Sr. Diogo Dantas Manera, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Eugênio de Freitas, n.º 372, bairro Vila Guilherme, São Paulo, SP, CEP 02060-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.853.169/0001-74, daqui por diante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Eduardo Pires Pinto, portador da cédula de identidade RG. n.º 13.221.941-4 e devidamente inscrito no CPF sob n.º 054.823.848-02, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes nesta Ata.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata de Registro de preços para manutenção corretiva da malha viária urbana do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreendidos nesta Ata são os constantes da Planilha de preços unitários - Anexo I, do Edital de Concorrência Pública, e serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. Todos os serviços executados deverão estar de acordo com as normas vigentes da ABNT.

2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar junto à Secretaria de Serviços Urbanos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento de cada ordem de Serviço, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do Engenheiro responsável, Preposto e Residente e cópia do recibo correspondente.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

3.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, o COMPROMISSÁRIO estará obrigado a executar os serviços à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob n.º: 3.3.90.39.00 15.452.0019.2.197.

Cláusula Quinta - DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1. Os preços registrados para a execução dos serviços e fornecimentos, especificados na Cláusula Primeira, serão aqueles constantes da Proposta e Planilha de Quantidades e Preços, apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO, com data base correspondente à data da apresentação da proposta.

5.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução do objeto, e deverão compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

5.3. O(s) preço(s) referido(s) no item 5.1. deste termo não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As medições serão realizadas mensalmente, pela CONTRATANTE através da Fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos, ou, ainda, por empresa que vier a ser contratada por esta para gerenciamento da obra, consistindo na verificação da execução do objeto deste, de acordo com as descrições estabelecidas na Planilha de Quantidades e Preços, constante do Anexo I do Edital da Licitação.

6.1.1. A critério da Fiscalização poderá ser adequado o cronograma físico-financeiro ao calendário civil, ajustando-se na primeira fração do mês correspondente.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

6.2. No processamento da medição, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar demonstrativo de execução dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do período executado.

6.3. A CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da medição pelo COMPROMISSÁRIO, para examinar seu conteúdo e aprovar os serviços corretamente executados e glosar os não realizados ou realizados incorretamente ou ainda descontar eventuais valores decorrentes da aplicação de penalidades.

6.4. Uma vez analisado e aprovado o demonstrativo ou parte dele, a CONTRATANTE notificará o COMPROMISSÁRIO de seu teor, para que emita a Nota Fiscal para pagamento;

6.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços será fiscalizado pela CONTRATANTE, ou por terceiros contratados para tanto, com os quais serão estabelecidos todos os contatos durante sua execução.

6.6. O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal;

6.6.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

6.6.2. Para realização do pagamento o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar à CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento e o comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, bem como os comprovantes de outros encargos trabalhistas devidamente recolhidos, quando cabíveis (COFINS, PIS, VALE TRANSPORTE, CESTA BÁSICA, CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS), dos funcionários constantes da folha de pagamento, que efetivamente prestarem serviços à contratante, sob pena de, não o fazendo, ficarem retidos os pagamentos.

6.7. Nenhum pagamento isentará o COMPROMISSÁRIO da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

6.8. O COMPROMISSÁRIO será o único e exclusivo responsável pelo recolhimento dos tributos e contribuições incidentes sobre a execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

7.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos materiais e equipamentos obrigando-se à:

7.1.1. Instalar, operar e manter em perfeito estado de funcionamento e segurança as suas exclusivas expensas, todos os equipamentos que compuserem o sistema, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecendo recomendações estabelecidas pela mesma;

7.1.2. Manter no local de execução dos serviços, o número suficiente de empregados, devidamente contratados nos termos da legislação vigente;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

7.1.3. O COMPROMISSÁRIO deverá, para atender ao disposto no item 6.6.2, apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a solicitação de aprovação da medição, relação contendo todos os nomes e números dos documentos de identidade dos funcionários que prestaram serviços no mês referente ao pagamento solicitado, para conferência pela Secretaria de Finanças do Município dos documentos apresentados, consoante determinado no item 6.6.2., previamente ao pagamento previsto no item 6.6;

7.1.4. Obrigar seus empregados a utilizarem identificação pessoal quando estiverem a serviço, nas dependências da CONTRATANTE;

7.2. Os empregados do COMPROMISSÁRIO deverão se apresentar no trabalho devidamente uniformizados e identificados, com bom aspecto de asseio e higiene, e paramentados com os EPI's;

7.3. A ata de registro de preços será executada sob inteira responsabilidade do COMPROMISSÁRIO que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos;

7.4. Em caso de subcontratação, o COMPROMISSÁRIO será o único responsável pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições da Ata, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

7.5. O COMPROMISSÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

7.6. O COMPROMISSÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

7.7. A inadimplência do COMPROMISSÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos no item 7.6, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

7.8. O COMPROMISSÁRIO obrigará-se a manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;

7.10. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;

7.11. Substituir imediatamente qualquer componente da sua equipe técnica, caso a CONTRATANTE julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído;

7.12. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência da referida Ata de Registro de Preços, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado e operado pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires **Comissão Permanente de Licitações**

7.13. Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência da Ata;

7.14. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a indicar seu preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital;

7.15. Para a execução do objeto desta Ata, o COMPROMISSÁRIO deverá observar todas as condições e normas dispostas na ordem de serviço;

7.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas custas eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados e/ou fornecimento, até 90 (noventa) dias após o recebimento;

7.17. Responder civil e criminalmente pela segurança dos serviços e de seus empregados;

7.18. Responder em caso de paralisação não autorizada dos serviços.

7.19. Não poderá o COMPROMISSÁRIO paralisar os serviços em decorrência de retenção de pagamentos causados por ele, por desatendimento ao disposto nas cláusulas 6.6.2 e 7.1.3.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar o COMPROMISSÁRIO de qualquer irregularidade encontrada na execução da Ata de Registro de Preços;

8.2. Fiscalizar o mesmo, da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar, a esta, providências, a qual atenderá ou justificará de imediato;

8.3. Oferecer instalações com condições necessárias a execução dos serviços;

8.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços;

8.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;

8.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Ata de Registro de Preços, observando criteriosamente o disposto nos itens 6.6.2 e 7.1.3.;

8.7. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

8.8. Indicar funcionário da CONTRATANTE para representá-la, que figurará como gestor da Ata de Registro de Preços, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços e/ou fornecimento;

8.9. Verificar e aprovar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.10. Emitir as ordens de serviços, incluindo as específicas, que à critério da Fiscalização sejam necessárias.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o COMPROMISSÁRIO concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

9.1.2. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 02 (dois) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1.3. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

9.1.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.4. A aplicação das penalidades e/ou sua dispensa são de competência da Secretaria de Administração e Modernização, precedidas de manifestação do responsável, titular da unidade orçamentária, bem como do técnico responsável pela Fiscalização;

9.5. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de execução de serviços acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO:

9.5.1. advertência;

9.5.2. multa;

9.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;

9.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso;

9.7. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência dos serviços executados, a que fizer jus o COMPROMISSÁRIO.

9.8. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

9.9. É vedado a utilização de mão de obra infantil, na execução dos serviços, considerando como tal, o uso de trabalhadores com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela CONTRATANTE de pleno direito, nos casos previstos pelos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços, unilateralmente, pela CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:

10.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

10.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente;

10.2.2.1. Caso não ocorra a devolução, prevista na cláusula 10.2.2., caberá ressarcimento, mediante prévia avaliação;

10.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços e/ou fornecimento independentemente da rescisão da Ata, na hipótese do COMPROMISSÁRIO não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo, após esse prazo, operar os equipamentos do COMPROMISSÁRIO com seu pessoal, por conta e risco desta.

10.4. A Ata poderá, ainda, ser rescindida pela CONTRATANTE após a conclusão, em processo administrativo, da prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pelo COMPROMISSÁRIO, seus responsáveis ou funcionários, relacionado à execução da Ata.

Cláusula Décima Primeira - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto da Ata será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

11.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto da Ata concluído, comunicará o fato ao Gestor da Ata, mediante relatório circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Administração, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos da Ata.

11.4. A responsabilidade do COMPROMISSÁRIO pela qualidade, correção e segurança do objeto executado, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

Cláusula Décima Segunda - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. O COMPROMISSÁRIO deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

12.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados na Ata de Registro de Preços, deverão estar uniformizados com roupas profissionais, paramentados com os EPI's e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

12.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

12.1.3. Transmitir-lhes claramente, as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

12.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

12.2. Para cumprir às normas de segurança do trabalho o COMPROMISSÁRIO deverá:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

12.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;

12.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

12.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

12.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

12.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

12.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pelo serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/19**, quanto a proposta nela adjudicada, bem como a **Ata de Registro de Preços n.º ____/19**, integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

DIOGO DANTAS MANERA
Secretário de Serviços Urbanos

POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Antônio Eduardo Pires Pinto
R.G. 13.221.941-4

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG

2) _____
NOME:
RG

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

· **PROJETO BÁSICO**

Em observância a Lei 8.666 de 21/06/93, Cap I, seção III, Art. 7º, Parágrafo 2º, Inciso I ao IV.

· **FAVORECIDO**

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

· **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

3.1 Objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MALHA VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.”

3.2 Localização:

Local: Diversas ruas localizadas na Estância Turística de Ribeirão Pires

3.3 Descrição do empreendimento

Execução das obras / serviços de Tapa Buraco e Micro revestimento asfáltico em diversas ruas da Estância Turística de Ribeirão Pires.

· **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- MicroRevestimentoasfáltico
- Tapa Buraco

· **VALOR ESTIMADO**

O custo estimado é de **R\$ 5.346.770,00** (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta reais).

· **VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

· **INTERFERÊNCIAS**

Este projeto não identifica interferências, a remoção de eventuais interferências será de responsabilidade desta Prefeitura.

· **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Pagamento será efetuado após conferência da medição pela Prefeitura e posterior aferição pela equipe responsável para aferição dos serviços sob a gestão da Secretaria de Serviços Urbanos, no prazo máximo de 30 dias, após aprovação da Secretaria de Serviços Urbanos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

· **OBSERVAÇÕES:**

· **A Execução dos serviços**

Fornecimentos e especificações do presente empreendimento, deverão seguir normas, critério e especificações da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura do Município de da Estância Turística de Ribeirão Pires. Os preços unitários seguem com base na Tabela SIURB JUL/2018, e a contratação do presente empreendimento, deverá ser regido pela lei 8.666 de 21/06/93.

· **Segurança da Obra**

Cabe à Detentora da Ata de Registro de Preços organizar e fazer a CIPA dentro dos padrões previstos em relação ao número de funcionários. Deverá ser implantado um sistema eficiente de sinalização visual para segurança em torno da obra e de outros pedestres e veículos que trafegam próximo à área de execução da mesma.

· **Da Qualidade da Execução**

A mão-de-obra empregada deverá ser com o devido primor de qualidade, onde a empresa ficará obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização desde que não estejam de acordo com os memoriais e projetos.

Quaisquer alterações, só serão permitidas quando autorizadas por escrito pela fiscalização, devendo ser devidamente registradas as principais ocorrências que caracterizam o andamento das obras, solicitações, respostas às solicitações feitas à fiscalização, sendo todas as medidas conferidas no local.

A licitante vencedora providenciará os projetos complementares que se fizerem necessário para o bom andamento e conclusão dos serviços.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MALHA VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.”

Objetivo: Execução das obras / serviços de reparo e reconstituição da malha viária em diversos locais do município de Ribeirão Pires.

· **Introdução**

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a Execução das obras / serviços de recuperação e reconstituição da malha viária, em diversos locais do município da Estância Turística de Ribeirão Pires – SP.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às prescrições contidas neste memorial e demais documentos integrantes do contrato.

· **Considerações**

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste memorial a serem aprovados na Planilha de Orçamento proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários não desonerado da tabela SIURB JUL/18- UTILIZANDO A CARGA HORARIA DE 184,89 HORAS/MÊS, DER NOVEMBRO 2018 E PESQUISA DE PREÇO - MÉDIA DE MERCADO.

· **Projeto**

O projeto tem como objetivo a execução das obras / serviços de recuperação da malha viária - tapa Buraco e Micro revestimento asfáltico, em diversas ruas do município de Ribeirão Pires - SP. O mesmo é elaborado de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras, inerentes à execução da obra.

Na sua elaboração foram considerados:

- As características e condições do Município;
- A funcionalidade e adequação ao interesse público;
- A segurança;
- A facilidade e economia na execução, conservação e operação;
- O emprego de tecnologia, matéria-prima e mão de obra que favoreçam a redução de custos.

· **Descrição dos Serviços**

· **Serviços Preliminares**

· **Fresagem de pavimento asfáltico**

Fresagem a frio consiste no corte ou desbaste de uma ou mais camadas do pavimento asfáltico por meio de processo mecânico a frio. É realizada através de cortes por movimento rotativo contínuo, seguido de elevação do material fresado para caçamba do caminhão basculante.

A fresagem deve produzir uma superfície de textura aparentemente uniforme, sobre a qual o rolamento do tráfego seja suave. A superfície deve ser isenta de saliências diferenciadas, sulcos contínuos e outras imperfeições de construção, quando o pavimento permitir.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires **Comissão Permanente de Licitações**

A fresagem de pavimento tem como finalidade a remoção de pavimentos danificados previamente à execução do micro revestimento asfáltico. É executada em áreas com ocorrência de remendos em mau estado, áreas adjacentes a painéis, rupturas plásticas e corrugações, áreas com grande concentração de trincas e outros defeitos.

A fresagem do pavimento aplica-se também na remoção de revestimento betuminoso existente, em áreas de intensa deterioração, regularização de pavimento de encontros, e como melhoria de coeficiente de atrito nas pistas em locais de alto índice de derrapagem.

A fresagem do pavimento é também a etapa preliminar para a reciclagem de pavimentos asfálticos. No processo a frio a fresagem é executada sem qualquer pré-aquecimento.

Os serviços descritos nesta especificação abrangem o corte, desbaste, carga, transporte e descarga dos resíduos resultantes da operação de fresagem. Todos os equipamentos devem ser examinados antes do início da execução da obra e devem estar de acordo com esta especificação.

Os equipamentos básicos necessários para execução dos serviços são:

a) máquina fresadora com as seguintes características: - capacidade mecânica e dimensões que permitam a execução da fresagem de maneira uniforme, com dispositivos que permitam graduar corretamente a profundidade de corte; - possuir comando hidráulico que permita variações na espessura de fresagem, com uma largura mínima de 0,20 m até a largura de 3,80; - capacidade de nivelamento automático e precisão de corte que permitam o controle de conformação da inclinação transversal para satisfazer o projeto geométrico; - dispositivo que permita a remoção do material cortado simultaneamente à operação de fresagem, com a elevação do material removido na pista para a caçamba do caminhão basculante; - os dentes do tambor fresador devem ser cambiáveis e permitir que sejam extraídos e montados através de procedimentos simples e práticos, visando o controle de largura de corte; - dispositivo que permita a aspersão de água para controlar a emissão de poeira emitida na operação de fresagem.

b) caminhões basculantes;

c) vassouras mecânicas;

d) compressores de ar;

e) caminhão tanque de água;

f) mini carregadeiras;

g) retroescavadeira;

h) materiais de consumo: bits, jogos de dentes.

Execução:

A remoção do pavimento asfáltico deve ser executada através de fresagem mecânica a frio do pavimento, respeitando a espessura indicada no projeto e a área demarcada previamente. Quando o material da fresagem for destinado a reciclagem, previamente à fresagem deve ser retirado o excesso de sujeira e resíduos da superfície do pavimento, por meio de varrição mecânica. O material resultante da fresagem deve ser imediatamente elevado para carga no caminhão e transportado para o local em que for reaproveitado ou para o bota-fora, ambos de responsabilidade da Contratante.

Os locais de estocagem devem ser indicados pela fiscalização. Na ocorrência de placas de material de revestimento devido à variação de espessura da camada de revestimento a ser removida, deve-se aumentar a profundidade da fresagem para eliminação desses resíduos. Durante a fresagem deve ser mantida a operação de jateamento de água, para resfriamento dos dentes da fresadora e controlar a emissão de poeira.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

Para limpeza da área fresada, devem ser utilizadas vassouras mecânicas que disponham de caixa para recebimento do material e jateamento de ar comprimido. A fresagem deve obedecer aos limites da área demarcada previamente.

O desempenho da superfície deve ser verificado visualmente, e é considerado satisfatório desde que não se observe caimentos para centro da pista. Os serviços são aceitos desde que atendam às tolerâncias de desempenho da superfície fresada, espessura e textura da superfície.

Os procedimentos de controle ambiental referem-se à proteção de corpos d'água, da vegetação lindeira e da segurança viária.

Os seguintes procedimentos devem ser observados na execução da fresagem do pavimento:

a) devem ser implantadas a sinalização de alerta e de segurança de acordo com as normas pertinentes aos serviços;

b) deve ser proibido o tráfego desnecessário dos equipamentos fora do corpo da estrada para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural;

c) as áreas destinadas ao estacionamento e manutenção dos veículos devem ser devidamente sinalizadas, e localizadas de forma que os resíduos de lubrificantes ou combustíveis não sejam carreados para os cursos d'água. As áreas devem ser recuperadas ao final das atividades;

d) todos os resíduos de lubrificantes ou combustíveis utilizados pelos equipamentos, seja na manutenção ou operação dos equipamentos, devem ser recolhidos em recipientes adequados e dada a destinação apropriada;

e) caso o material fresado não venha a ser utilizado na execução de novos serviços e venha a ser estocado, deve-se nivelar o terreno do estoque, de modo permitir a drenagem conveniente da área e a retirada do material fresado quando necessário;

f) é obrigatório o uso de EPI, equipamentos de proteção individual, pelos funcionários.

g) A medição será realizada por m²(metro quadrado) aplicado executado

· SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM EQUIPAMENTO COMPACTO E SILO TÉRMICO – TIPO TBR OU SIMILAR.

· Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T., seguindo a seguinte metodologia:

- Requadramento do buraco com martetele, serra diamantada, ou outros equipamentos adequados ao trabalho;
- Preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- colocação de material complementar (usinado a quente/frio/brita), quando o buraco tiver profundidade superior a 10 cm;
- execução de pintura de ligação com emulsão;
- aplicação de concreto asfáltico compactação com rolo compactador ou placa vibratória: para buracos com profundidade acima de 7cm e inferior a 10 cm, a

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

- compactação da mistura aplicada deverá ser em duas camadas;
 - remoção do material excedente e restos de entulho;
 - os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e requadramento, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após a completa execução do serviço;
 - a remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada e a descarga em local indicado pela Prefeitura de Ribeirão Pires;
 - medição da área tapada e/ou recuperada, para constar na ficha de produção diária, que será fornecida quando for realizada a contratação.
 - Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.
- 4.2.1.- Os materiais de pavimentação (concreto asfáltico, emulsão para pintura de ligação ou seus componentes) necessários à prestação dos serviços serão disponibilizados pela Detentora da Ata de Registro de Preços e os materiais complementares (brita1, brita2 ou material fresado) serão disponibilizados pela Prefeitura de Ribeirão Pires.

4.2.2 RECURSOS A SEREM DISPOINIBILIZADOS

- 4.2.2.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a licitante vencedora a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
- 4.2.2.2 - Considera-se frente de trabalho a estrutura a ser disponibilizada pela Detentora da Ata de Registro de Preços na quantidade necessária à aplicação do material asfáltico em temperatura compatível com a presente especificação técnica.
- 4.2.2.3 – Cada frente de trabalho para a execução dos serviços deverá ser composta, de no mínimo:

DESCRIÇÃO	QTDE.
MÃO DE OBRA	
Técnico nível médio com formação em edificações, construção civil (SGSP), terraplanagem ou edificações – devidamente registrado no ÓRGÃO COMPETENTE	1
Encarregado	1
Rasteleiro	2
AjudanteGeral	6
EQUIPAMENTOS	
Caminhão com caçamba térmica de 17 toneladas(7m ³) /sistema de aquecimento,com tanque de emulsão, compressor de ar, martelete de 20 a 30kg, espargidor tipo agulha, todos acoplados ao caminhão. Com cabine extra para 04 ocupantes.	1
CaminhãoBasculante 04 m ³	1
Rolo Compactador Vibratório - Mod. Dynapac LR 95 ou similar	1
Placa Vibratória - Mod. Dynapac LF 81 ou similar	2
Serra para corte de pavimento, sem disco	1
disco diamantado 17" (uma unidade/mês)	1
Veículo tipo furgão longo com teto alto,comportando 8(oito) pessoas	1
Sistema de rastreamento e monitoramento(GPS)	2
Aparelho celular 1/12	1
Plano da Operadora	1

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

OBS: A equipe deverá se apresentar na Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura de Ribeirão Pires entre as 07: 00 as 09:00 horas, conforme determinação da fiscalização.

- 4.2.2.4 – Os veículos/ equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.
- 4.2.2.5 – Durante toda execução do objeto contratado os caminhões caçamba térmica tipo TBR ou similar e o Furgão para transporte de funcionários deverão ter até 05(cinco) anos de fabricação, e os demais equipamentos 10(dez) anos de fabricação.
 - 4.2.2.6 – Para a execução dos serviços de corte, reenquadramento e preparo das superfícies deverão ser utilizados caminhões basculantes ou carrocerias, com capacidade mínima de 4 m³, acoplados com compressores de ar, marteletes pneumáticos e placas vibratórias para perfeita compactação do material complementar a ser utilizado como base.
 - 4.2.2.7. – As placas vibratórias somente poderão ser utilizadas nos locais inacessíveis ao rolo compactador.
 - 4.2.2.8 – Os caminhões a serem utilizados para aplicação de massa asfáltica deverão possuir caçamba térmica, com capacidade para 17 toneladas (7 m³) de massa asfáltica, conjunto hidráulico com rompedor de 20 a 30kg, espargidor de emulsão asfáltica, bico de ar comprimido para remoção do material fino do local a ser recuperado, maçarico manual para secagem da superfície, tanque de emulsão de no mínimo 250 litros com espargidor tipo agulha para pulverizar a emulsão, descarga automática de massa através de bica, sistema de aquecimento de caçamba Térmica, depósitos de resíduo de no mínimo 1,0m³, plataforma para transporte de placa vibratória, reboque para transporte em Tandem de rolo compactador, holofotes de 300 W ou superior com mini fresa , ano de fabricação não superior a 05 anos, com cabine extra para 4 ocupantes.
 - 4.2.2.8. - Os caminhões deverão dispor de dispositivo de rastreamento em acordo com as Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS.
 - 4.2.2.9- A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe um Veículo tipo furgão longo com teto alto, com capacidade para até 8 (oito) pessoas, devidamente abastecido para a execução integral dos serviços requeridos, sem limite de quilometragem e com até 5(cinco) anos de fabricação. O Veículo tipo furgão longo com teto alto deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da equipe devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho.
 - 4.2.2. – Na vistoria técnica a ser realizada preliminarmente a adjudicação do certame, deverão ser apresentados 50% (cinquenta por cento) dos veículos/equipamentos operacionais solicitados pela Administração.
- **PRODUTIVIDADE:**
 - 4.2.11. A produtividade mínima mensal para cada frente de trabalho é de 374ton/mês (trezentas e setenta e quatro toneladas aplicadas por mês), salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo engenheiro fiscal. Está previsto duas frentes de trabalho.
 - 4.2.12. – Será admitida, em caráter excepcional, a diminuição de até 25% (vinte e cinco por cento) da produtividade mínima mensal exigida no item 4.2.11 acima, desde que justificada pela fiscalização.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

4.2.13. – A produtividade da parte da equipe responsável pelo reenquadramento, limpeza e reposição da base do pavimento deverá ser igual ou superior à parte da equipe responsável pela imprimação, preenchimento e compactação da massa asfáltica, ou seja, na ordem de 136 m² por carga de caminhão térmico (17toneladas).

4.2.1.4 - A medição será realizada por tonelada aplicada executada.

SERVIÇOS DE MICRORREVESTIMENTO ASFALTICO

Microrevestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero consiste na associação de agregado, material de enchimento (filler), emulsão asfáltica modificada por polímero, água, aditivos se necessários, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada. Pode ser empregado como camada selante, impermeabilizante e rejuvenescedora ou como camada anti-derrapante de pavimentos.

O resultado é um sistema asfáltico para capa de rolamento adequado a todos os tipos de clima e tráfego e não simplesmente uma técnica de impermeabilização superficial para rodovias secundárias. Além disso apresenta facilidade de aplicação e permite a rápida liberação ao tráfego.

Suas vantagens sobre as lamas asfálticas comuns, podem ser apontadas da seguinte forma:

permite maior adesão ao pavimento existente;
liberação rápida ao tráfego;
maior resistência aos esforços tangenciais;
inibe a reflexão de trincas;
aplicação em maiores espessuras.

O microrevestimento, portanto, é uma técnica superior indicada para alto tráfego e em locais que requeiram excelentes condições de macro textura.

Projeto do microrevestimento

A escolha do agregado adequado é um dos fatores de sucesso na performance do microrevestimento. O agregado deverá ser britado e apresentar as seguintes características básicas, conforme a especificação DNER-ES-389/99 e ABNT:

equivalente de areia de, no mínimo, 60%;
resistência ao abrasão Los Angeles de, no máximo, 40%;
absorção de azul de metileno de fillers minerais de, no máximo 7,0 mg/g.

A dosagem deve enquadrar-se nas condições recomendadas pela ISSA – International Slurry Surfacing Association, os quais também são recomendados pelo DNER – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Método executivo

A aplicação do micro revestimento necessita de poucos equipamentos, normalmente são requeridos os seguintes:

vassouras mecânicas e/ou manuais, jatos de água e/ou ar comprimido para limpar a pista onde será aplicado o micro revestimento;
carregadeira de pneus para abastecimento de agregados no caminhão usina;
caminhão pipa para abastecimento de água e para a limpeza da pista;
; caminhão usina móvel especialmente projetado para a aplicação do micro revestimento;
veículos de apoio; ferramentas manuais diversas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

A mão de obra necessária para aplicação será disponibilizada pela Detentora da Ata de Registro de Preços.

Inicialmente a pista deve estar totalmente limpa e isenta de material solto e quaisquer impurezas, em alguns casos de trincamento mais severo, pode ser necessário um serviço de sela trinca prévio. Passa-se então a aplicação do micro revestimento asfáltico a frio com emulsão polímero, que deve ser realizada à velocidade uniforme e adequada.

A operação é extremamente rigorosa e consiste em observar a consistência da massa, abrindo ou fechando a alimentação de água do caminhão usina, de modo a obter uma consistência uniforme e manter a caixa distribuidora uniformemente carregada de massa.

Após a aplicação deve se aguardar o rompimento e a cura do serviço para a liberação da pista, normalmente duas horas são um prazo suficientemente seguro para o tráfego ser liberado. Importante destacar a importância de um eficiente controle tecnológico dos serviços executados.

· Segurança da Obra

Cabe à Detentora da Ata de Registro de Preços organizar e fazer a CIPA dentro dos padrões previstos em relação ao número de funcionários. Deverá ser implantado um sistema eficiente de sinalização visual para segurança em torno da obra e de outros pedestres e veículos que trafegam próximo à área de execução da mesma.

6. Da Qualidade da Execução

A mão-de-obra empregada deverá ser com o devido primor de qualidade, onde a empresa ficará obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização desde que não estejam de acordo com os memoriais.

Quaisquer alterações, só serão permitidas quando autorizadas por escrito pela fiscalização, devendo ser devidamente registradas as principais ocorrências que caracterizam o andamento das obras, solicitações, respostas às solicitações feitas à fiscalização, sendo todas as medidas conferidas no local.

A Detentora da Ata de Registro de Preços providenciará os projetos complementares que se fizerem necessário para o bom andamento e conclusão da obra.

A medição será realizada por m² (metro quadrado) aplicado executado.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: Potenza Engenharia e Construção Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 485/2019

OBJETO: Registro de preços para manutenção corretiva da malha viária urbana do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 16 de Setembro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diogo Dantas Manera

Cargo: Secretário de Serviços Urbanos

CPF: 339.748.048-54 RG: 43.695.440-0

Data de Nascimento: 28/01/1987

Endereço residencial completo: Rua Juazeiro, nº 643, Quarta Divisão, Ribeirão Pires -- SP

E-mail institucional: infraestrutura@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4829-3581 / 94132-4101

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Diogo Dantas Manera

Cargo: Secretário de Serviços Urbanos

CPF: 339.748.048-54 RG: 43.695.440-0

Data de Nascimento: 28/01/1987

Endereço residencial completo: Rua Juazeiro, nº 643, Quarta Divisão, Ribeirão Pires -- SP

E-mail pessoal: -----

E-mail institucional: infraestrutura@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4829-3581 / 94132-4101

Assinatura: _____

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: Antônio Eduardo Pires Pinto

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: 054.823.848-02 RG:13.221.941-4

Data de Nascimento: 30/01/1963

Endereço residencial completo: Rua Dr. Ângelo Vita, n.º 112 – Apto, 181 – Vila Zilda – São Paulo - SP

E-mail institucional: eduardopinto@potenzaengenharia.com.br

E-mail pessoal: aepirespinto@gmail.com

Telefone(s): (11) 2218-7400

Assinatura: _____